



ELEMENTOS QUE ACOMPANHAM

**Programa de Execução e Plano de Financiamento e
Sustentabilidade Económica e Financeira**



Câmara Municipal de Ponte de Lima

Setembro 2025

(página em branco)

INDICE

1 - ENQUADRAMENTO	3
2 – EXECUÇÃO E PROGRAMAÇÃO DO PDM	4
2.1 - Áreas de Execução Programada	5
2.2 - Formas de Execução do Plano	44
2.3 - Programação de Infraestruturas Urbanísticas	45
2.4 - Programação de Intervenções Ambientais	47
2.5 - Programação de Outras Intervenções e medidas	48
2.6 - Programação Temporal	50
3 – PLANO DE FINANCIAMENTO	51
4 - FUNDAMENTAÇÃO DA SUSTENTABILIDADE ECONÓMICA E FINANCEIRA	58

(página em branco)

1 - ENQUADRAMENTO

O Programa de Execução integra os elementos que acompanham a revisão do Plano Diretor Municipal de Ponte de Lima tendo por objetivo, de acordo com o previsto na Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento e do Território e de Urbanismo (LBGPPSOTU), estabelecer as orientações sobre a forma da respetiva execução, incluindo, designadamente, a explicitação dos seus objetivos e a identificação das intervenções consideradas estratégicas ou estruturantes, a descrição e a estimativa dos custos individuais e da globalidade das ações previstas, bem como dos respetivos prazos de execução, a ponderação da respetiva sustentabilidade ambiental e social, da viabilidade jurídico-fundiária e da sustentabilidade económico-financeira das respetivas propostas, a definição dos meios, dos sujeitos responsáveis pelo financiamento da execução e dos demais agentes a envolver, a estimativa da capacidade de investimento público relativa às propostas do PDM, tendo em consideração os custos da sua execução. Deste modo, o presente documento define as ações programadas a cargo da atuação municipal, o modo e os prazos em que as ações, projetos ou intervenções se processam e identifica os responsáveis pela execução e respetivas responsabilidades.

Ainda de acordo com o previsto na LBGPPSOTU, *a programação dos planos territoriais é obrigatoriamente inscrita nos planos de atividades e nos orçamentos municipais*¹ e são acompanhados pelo Plano de Financiamento e fundamentação da sustentabilidade económica e financeira.

A este respeito, a implementação da execução do PDM de Ponte de Lima, processa-se através dos investimentos preconizados neste programa, sendo necessário:

- Identificar as intervenções propostas;
- Descrever os meios de financiamento para a sua execução;
- Identificar as entidades envolvidas;
- Definir os prazos de execução, assim como a estimativa dos custos.

¹ De acordo com o disposto no nº 5, do artigo 56º, da Lei nº 31/2014, de 30 de maio.

2 – EXECUÇÃO E PROGRAMAÇÃO DO PDM

As áreas de execução programada, tendo em consideração os objetivos do PDM e a sua estratégia de implementação e execução, do ponto de vista genérico, contemplam, por um lado, as intervenções de coesão territorial que visam a consolidação do solo urbano e a rentabilização dos investimentos quer nas infraestruturas e nos equipamentos de utilização coletiva, da regeneração urbana, e os investimentos de qualificação e promoção dos territórios naturais com vista ao desenvolvimento turístico que potencie também a inovação na agricultura, nos eventos ou na gastronomia. Este objetivo encontra-se presente na delimitação das trinta e sete Unidades Operativas de Planeamento e Gestão, repartidas pelas atuais 39 freguesias do Município, sendo que todas se executam pelos particulares, através do Sistema de Iniciativa dos Interessados, e na medida em que contribuem para atingir os objetivos preconizados para o território, consideram-se como complementares. De facto, a iniciativa da execução das diversas UOPG é exclusivamente da iniciativa dos interessados, uma vez que a opção municipal de investimento, nesta fase, é a de atingir metas de programação de redes de saneamento e de abastecimento que permitam cumprir as metas e objetivos de qualidade de vida e saúde pública. Visam, deste modo, como referido, contribuir, a par das restantes ações previstas, para a prossecução dos objetivos da revisão do PDM.

Considerando os objetivos do plano e a estratégia de coesão e desenvolvimento territorial do município as áreas de execução programada a executar quer digam respeito às UOPG delimitadas quer digam respeito às áreas a consolidar, a executar através da delimitação de unidades de execução, encontram-se agrupadas por diferentes conteúdos programáticos que orientam e promovem a execução territorial do plano, tendo sido definido para cada uma delas regras comuns de abordagem de desenvolvimento urbanístico de acordo com o seu uso dominante, tais como Equipamentos de Utilização coletiva, Espaços de atividades económicas e ainda áreas de expansão urbana, destinada fundamentalmente à criação de áreas habitacionais em diversas freguesias.

2.1 - Áreas de Execução Programada

As áreas de execução programada no presente plano correspondem às seguintes:

- Áreas a estruturar (UOPG);
- Áreas a consolidar;
- Áreas a infraestruturar.

O programa previsto para as áreas de execução programada, delimitadas por UOPG, aqui designadas como "Áreas a estruturar", corresponde ao definido no Anexo 9 do regulamento e que seguidamente se descreve:

UOPG 1 – Área Habitacional Venda Nova

1 – Objetivos programáticos e termos de referência:

- a) A intervenção urbana programada para a UOPG 1 tem por objetivo a consolidação da estrutura urbana de uma área identificada e delimitada na planta de ordenamento I – Classificação e Qualificação do Solo, integrada em solo rústico, com uma área de 13 ha, prevendo, nomeadamente, o uso habitacional, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
- b) Nestas áreas prevê-se colmatar, nas diversas freguesias, a crescente necessidade de áreas habitacionais através da dotação de espaços habitacionais de qualidade, e a consolidação da estrutura urbana existente.

2 – Forma de execução:

- a) Na UOPG 1, prevê-se a sua transformação em solo urbano na categoria de Espaços Habitacionais – Tipo I, concretizada através de Plano de Pormenor com efeitos registais, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis.

3 – Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

- a) Nesta UOPG, admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;

- b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo III para a categoria de Espaços Habitacionais – Tipo I.
- 4 – O prazo máximo de concretização desta UOPG é de 6 anos.
 - 5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos interessados, a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de elaboração do plano de pormenor e mais 2 anos para serem executadas as obras que confirmam o estatuto de solo urbano.
 - 6 – A não realização do plano de pormenor nos prazos estabelecidos nos pontos 4 e 5, determina automaticamente a caducidade total ou parcial da classificação como solo urbano, havendo lugar à reversão para solo rústico, para a categoria de Espaços Agrícolas.

UOPG 2 – Área Habitacional da Feitosa

- 1 – Objetivos programáticos e termos de referência:
 - a) A intervenção urbana programada para a UOPG 2 tem por objetivo a consolidação da estrutura urbana de uma área identificada e delimitada na planta de ordenamento I – Classificação e Qualificação do Solo, integrada em solo rústico, com uma área de 2,5 ha, prevendo a implementação de espaços habitacionais de qualidade, prevendo, nomeadamente, o uso habitacional, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
 - b) Nestas áreas prevê-se colmatar, nas diversas freguesias, a crescente necessidade de áreas habitacionais através da dotação de espaços habitacionais de qualidade, e a consolidação da estrutura urbana existente.
- 2 – Forma de execução:
 - a) Na UOPG 2, prevê-se a sua transformação em solo urbano na categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade, concretizada através de Plano de Pormenor com efeitos registais, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis.
- 3 – Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:
 - a) Nesta UOPG, admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;

- b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo IV para a categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade.
- 4 – O prazo máximo de concretização desta UOPG é de 6 anos.
- 5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos interessados, a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de elaboração do plano de pormenor e mais 2 anos para serem executadas as obras que confirmam o estatuto de solo urbano.
- 5 – A não realização do plano de pormenor nos prazos estabelecidos nos pontos 4 e 5, determina automaticamente a caducidade total ou parcial da classificação como solo urbano, havendo lugar à reversão para solo rústico, para a categoria de Espaços Agrícolas.

UOPG3 – Espaços de uso Especial - Equipamentos - Moreira do Lima

A UOPG 3 corresponde a uma UOPG estratégica para a freguesia visando atingir os seguintes objetivos:

- 1 – Objetivos programáticos e termos de referência:
 - a) Na intervenção urbana programada para a UOPG 3, prevê-se a transformação em solo urbano de uma área identificada e delimitada na planta de ordenamento I – Classificação e Qualificação do Solo, com uma área de 1 ha, destinada a criar um núcleo destinado ao acolhimento de equipamentos visando dotar a comunidade de equipamentos de utilização coletiva que reforcem a coesão territorial do concelho.
- 2 – Forma de execução:
 - a) Na UOPG 3, prevê-se a sua transformação em solo urbano na categoria de Equipamentos e Infraestruturas territoriais, concretizada através de Plano de Pormenor com efeitos registais, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis.
- 3 – Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:
 - a) Nesta UOPG, admitem-se equipamentos de utilização coletiva;

- b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo I para a categoria de Equipamentos e Infraestruturas territoriais
- 4 - O prazo máximo de concretização desta UOPG é de 6 anos.
- 5 - O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos interessados, a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de elaboração do plano de pormenor e mais 2 anos para serem executadas as obras que confirmam o estatuto de solo urbano.
- 6 - A não realização do plano de pormenor nos prazos estabelecidos nos pontos 4 e 5, determina automaticamente a caducidade total ou parcial da classificação como solo urbano, havendo lugar à reversão para solo rústico, para a categoria de Espaços Agrícolas.

UOPG 4 – Área Habitacional Poço dos Cabaços

- 1 - Objetivos programáticos e termos de referência:
 - a) A intervenção urbana programada para a UOPG 4 tem por objetivo a consolidação da estrutura urbana de uma área identificada e delimitada na planta de ordenamento I – Classificação e Qualificação do Solo, integrada em solo rústico, com uma área de 6 ha, prevendo, nomeadamente, o uso habitacional, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
 - b) Nestas áreas prevê-se colmatar, nas diversas freguesias, a crescente necessidade de áreas habitacionais através da dotação de espaços habitacionais de qualidade e a consolidação da estrutura urbana existente.
- 2 - Forma de execução:
 - a) Na UOPG 4, prevê-se a sua transformação em solo urbano na categoria de Espaços Habitacionais – Tipo I, concretizada através de Plano de Pormenor com efeitos registais, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis.
- 3 - Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:
 - a) Nesta UOPG, admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
 - b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo III para a categoria de Espaços Habitacionais – Tipo I.

- 4 – O prazo máximo de concretização desta UOPG é de 6 anos.
- 5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos interessados, a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de elaboração do plano de pormenor e mais 2 anos para serem executadas as obras que confirmam o estatuto de solo urbano.
- 6 – A não realização do plano de pormenor nos prazos estabelecidos nos pontos 4 e 5, determina automaticamente a caducidade total ou parcial da classificação como solo urbano, havendo lugar à reversão para solo rústico, para a categoria de Espaços Agrícolas.

UOPG 5 – Área Habitacional Ponte de Lima e Feitosa

- 1 – Objetivos programáticos e termos de referência:
 - a) A intervenção urbana programada para a UOPG 5 tem por objetivo a consolidação da estrutura urbana de uma área identificada e delimitada na planta de ordenamento I – Classificação e Qualificação do Solo, integrada em solo rústico, com uma área de 6 ha, prevendo, nomeadamente, o uso habitacional, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
 - b) Nestas áreas prevê-se colmatar, nas diversas freguesias, a crescente necessidade de áreas habitacionais através da dotação de espaços habitacionais de qualidade e a consolidação da estrutura urbana existente.
- 2 – Forma de execução:
 - a) Na UOPG 5, prevê-se a sua transformação em solo urbano na categoria de Espaços Habitacionais – Tipo I, concretizada através de Plano de Pormenor com efeitos registais, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis.
- 3 – Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:
 - a) Nesta UOPG, admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
 - b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo III para a categoria de Espaços Habitacionais – Tipo I.
- 4 – O prazo máximo de concretização desta UOPG é de 6 anos.

- 5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos interessados, a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de elaboração do plano de pormenor e mais 2 anos para serem executadas as obras que confirmam o estatuto de solo urbano.
- 6 – A não realização do plano de pormenor nos prazos estabelecidos nos pontos 4 e 5, determina automaticamente a caducidade total ou parcial da classificação como solo urbano, havendo lugar à reversão para solo rústico, para a categoria de Espaços Agrícolas.

UOPG 6 – Área Habitacional Facha

- 1 – Objetivos programáticos e termos de referência:
 - a) A intervenção urbana programada para a UOPG 6 tem por objetivo a consolidação da estrutura urbana de uma área identificada e delimitada na planta de ordenamento I – Classificação e Qualificação do Solo, integrada em solo rústico, com uma área de 3 ha, prevendo, nomeadamente, o uso habitacional, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
 - b) Nestas áreas prevê-se colmatar, nas diversas freguesias, a crescente necessidade de áreas habitacionais através da dotação de espaços habitacionais de qualidade e a consolidação da estrutura urbana existente.
- 2 – Forma de execução:
 - a) Na UOPG 6, prevê-se a sua transformação em solo urbano categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade, concretizada através de Plano de Pormenor com efeitos registais, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis.
- 3 – Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:
 - a) Nesta UOPG, admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
 - b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo IV para a categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade.
- 4 – O prazo máximo de concretização desta UOPG é de 6 anos.
- 5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos interessados, a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de

elaboração do plano de pormenor e mais 2 anos para serem executadas as obras que confirmam o estatuto de solo urbano.

- 6 – A não realização do plano de pormenor nos prazos estabelecidos nos pontos 4 e 5, determina automaticamente a caducidade total ou parcial da classificação como solo urbano, havendo lugar à reversão para solo rústico, para a categoria de Espaços Agrícolas.

UOPG 7 – Área Habitacional Santa Luzia

- 1 – Objetivos programáticos e termos de referência:
 - a) A intervenção urbana programada para a UOPG 7 tem por objetivo a consolidação da estrutura urbana de uma área identificada e delimitada na planta de ordenamento I – Classificação e Qualificação do Solo, integrada em solo rústico, com uma área de 4 ha, prevendo, nomeadamente, o uso habitacional, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
 - b) Nestas áreas prevê-se colmatar, nas diversas freguesias, a crescente necessidade de áreas habitacionais através da dotação de espaços habitacionais de qualidade e a consolidação da estrutura urbana existente.
- 2 – Forma de execução:
 - a) Na UOPG, prevê-se a sua transformação em solo urbano na categoria de Espaços Habitacionais – Tipo I, concretizada através de Plano de Pormenor com efeitos registais, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis.
- 3 – Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:
 - a) Nesta UOPG, admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
 - b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo III para a categoria de Espaços Habitacionais – Tipo I.
- 4 – O prazo máximo de concretização desta UOPG é de 6 anos.
- 5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos interessados, a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de

elaboração do plano de pormenor e mais 2 anos para serem executadas as obras que confirmam o estatuto de solo urbano.

- 6 – A não realização do plano de pormenor nos prazos estabelecidos nos pontos 4 e 5, determina automaticamente a caducidade total ou parcial da classificação como solo urbano, havendo lugar à reversão para solo rústico, para a categoria de Espaços Agrícolas.

UOPG 8 – Área Habitacional São Lourenço

- 1 – Objetivos programáticos e termos de referência:
 - a) A intervenção urbana programada para a UOPG 8 tem por objetivo a consolidação da estrutura urbana de uma área identificada e delimitada na planta de ordenamento I – Classificação e Qualificação do Solo, integrada em solo rústico, com uma área de 8,9 ha, prevendo, nomeadamente, o uso habitacional, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
 - b) Nestas áreas prevê-se colmatar, nas diversas freguesias, a crescente necessidade de áreas habitacionais através da dotação de espaços habitacionais de qualidade e a consolidação da estrutura urbana existente.
- 2 – Forma de execução:
 - a) Na UOPG 8, prevê-se a sua transformação em solo urbano na categoria de Espaços Habitacionais – Tipo I, concretizada através de Plano de Pormenor com efeitos registais, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis.
- 3– Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:
 - a) Nesta UOPG, admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
 - b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo III para a categoria de Espaços Habitacionais – Tipo I.
- 4 – O prazo máximo de concretização desta UOPG é de 6 anos.
- 5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos interessados, a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de elaboração do plano de pormenor e mais 2 anos para serem executadas as obras que confirmam o estatuto de solo urbano.

- 6 – A não realização do plano de pormenor nos prazos estabelecidos nos pontos 4 e 5, determina automaticamente a caducidade total ou parcial da classificação como solo urbano, havendo lugar à reversão para solo rústico, para a categoria de Espaços Agrícolas.

UOPG 9 – Área Habitacional Correlhã

- 1 – Objetivos programáticos e termos de referência:
 - a) A intervenção urbana programada para a UOPG 9 tem por objetivo a consolidação da estrutura urbana de uma área identificada e delimitada na planta de ordenamento I – Classificação e Qualificação do Solo, integrada em solo rústico, com uma área de 3,5 ha, prevendo, nomeadamente, o uso habitacional, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
 - b) Nestas áreas prevê-se colmatar, nas diversas freguesias, a crescente necessidade de áreas habitacionais através da dotação de espaços habitacionais de qualidade e a consolidação da estrutura urbana existente.
- 2 – Forma de execução:
 - a) Na UOPG 9, prevê-se a sua transformação em solo urbano na categoria de Espaços Habitacionais – Tipo II, concretizada através de Plano de Pormenor com efeitos registais, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis.
- 3 – Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:
 - a) Nesta UOPG, admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
 - b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo III para a categoria de Espaços Habitacionais – Tipo II.
- 4 – O prazo máximo de concretização desta UOPG é de 6 anos.
- 5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos interessados, a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de elaboração do plano de pormenor e mais 2 anos para serem executadas as obras que confirmam o estatuto de solo urbano.
- 6 – A não realização do plano de pormenor nos prazos estabelecidos nos pontos 4 e 5, determina automaticamente a caducidade total ou parcial da classificação

como solo urbano, havendo lugar à reversão para solo rústico, para a categoria de Espaços Agrícolas.

UOPG 10 – Área ampliação habitacional Armada

- 1 – Objetivos programáticos e termos de referência:
 - a) A intervenção urbana programada para a UOPG 10 tem por objetivo a consolidação da estrutura urbana de uma área identificada e delimitada na planta de ordenamento I – Classificação e Qualificação do Solo, integradas em solo rústico, com uma área de 4 ha, prevendo, nomeadamente, o uso habitacional, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
 - b) Nestas áreas prevê-se colmatar, nas diversas freguesias, a crescente necessidade de áreas habitacionais através da dotação de espaços habitacionais de qualidade e a consolidação da estrutura urbana existente.
- 2 – Forma de execução:
 - a) Na UOPG 2, prevê-se a sua transformação em solo urbano na categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade, concretizada através de Plano de Pormenor com efeitos registais, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis.
- 3 – Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:
 - a) Nesta UOPG, admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
 - b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo IV para a categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade.
- 4 – O prazo máximo de concretização desta UOPG é de 6 anos.
- 5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos interessados, a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de elaboração do plano de pormenor e mais 2 anos para serem executadas as obras que confirmam o estatuto de solo urbano.
- 6 – A não realização do plano de pormenor nos prazos estabelecidos nos pontos 4 e 5, determina automaticamente a caducidade total ou parcial da classificação como solo urbano, havendo lugar à reversão para solo rústico, para a categoria de Espaços Agrícolas.

UOPG 11 – Área de consolidação habitacional Feitosa

- 1 – Objetivos programáticos e termos de referência:
 - a) A intervenção urbana programada para a UOPG 11 tem por objetivo a consolidação da estrutura urbana de uma área identificada e delimitada na planta de ordenamento I – Classificação e Qualificação do Solo, integrada em solo rústico, com uma área de 5 ha, prevendo, nomeadamente, o uso habitacional, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
 - b) Nestas áreas prevê-se colmatar, nas diversas freguesias, a crescente necessidade de áreas habitacionais através da dotação de espaços habitacionais de qualidade e a consolidação da estrutura urbana existente.
- 2 – Forma de execução:
 - a) Na UOPG 11, prevê-se a sua transformação em solo urbano na categoria de Espaços Habitacionais – Tipo II, concretizada através de Plano de Pormenor com efeitos registais, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis.
- 3 – Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:
 - a) Nesta UOPG, admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
 - b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo III para a categoria de Espaços Habitacionais – Tipo II.
- 4 – O prazo máximo de concretização desta UOPG é de 6 anos.
- 5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos interessados, a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de elaboração do plano de pormenor e mais 2 anos para serem executadas as obras que confirmem o estatuto de solo urbano.
- 6 – A não realização do plano de pormenor nos prazos estabelecidos nos pontos 4 e 5, determina automaticamente a caducidade total ou parcial da classificação como solo urbano, havendo lugar à reversão para solo rústico, para a categoria de Espaços Agrícolas.

UOPG 12 – Área habitacional Feitosa

- 1 – Objetivos programáticos e termos de referência:
 - a) A intervenção urbana programada para a UOPG 12 tem por objetivo a consolidação da estrutura urbana de uma área identificada e delimitada na planta de ordenamento I – Classificação e Qualificação do Solo, integrada em solo rústico, com uma área de 4 ha, prevendo, nomeadamente, o uso habitacional, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
 - b) Nestas áreas prevê-se colmatar, nas diversas freguesias, a crescente necessidade de áreas habitacionais através da dotação de espaços habitacionais de qualidade e a consolidação da estrutura urbana existente.
- 2 – Forma de execução:
 - a) A UOPG 12, prevê-se a sua transformação em solo urbano na categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade, concretizada através de Plano de Pormenor com efeitos registais, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis.
- 3 – Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:
 - a) Nesta UOPG, admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
 - b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo IV para a categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade.
- 4 – O prazo máximo de concretização desta UOPG é de 6 anos.
- 5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos interessados, a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de elaboração do plano de pormenor e mais 2 anos para serem executadas as obras que confirmam o estatuto de solo urbano.
- 6 – A não realização do plano de pormenor nos prazos estabelecidos nos pontos 4 e 5, determina automaticamente a caducidade total ou parcial da classificação como solo urbano, havendo lugar à reversão para solo rústico, para a categoria de Espaços Agrícolas.

UOPG 13 – Espaços de Atividades Económicas S. Pedro Arcos

- 1 – Objetivos programáticos e termos de referência:
 - a) A intervenção urbana programada para a UOPG 13 tem por objetivo a expansão do espaço existente destinado a atividades económicas de uma área identificada e delimitada na planta de ordenamento I – Classificação e Qualificação do Solo, integrada em solo rústico, com uma área de 21 ha, destinada ao reforço da capacidade de acolhimento empresarial e que visa reforçar a coesão territorial do concelho;
 - b) Disponibilização de solo urbano adequado para a instalação de atividades económicas;
 - c) Concentrar num espaço adequado com padrões de qualidade que garantam soluções equilibradas com a envolvente.
- 2 – Forma de execução:
 - a) Na UOPG 13, prevê-se a sua transformação em solo urbano na categoria de Espaços de Atividades Económicas, concretizada através de Plano de Pormenor com efeitos registais, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis.
- 3– Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:
 - a) Nesta UOPG, admitem-se se usos industriais, comércio e serviços, armazenagem e atividades complementares tais como equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas;
 - b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo V para a categoria de Espaços de Atividades Económicas.
- 4 – O prazo máximo de concretização desta UOPG é de 6 anos.
- 5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos interessados, a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de elaboração do plano de pormenor e mais 2 anos para serem executadas as obras que confirmam o estatuto de solo urbano.
- 6 – A não realização do plano de pormenor nos prazos estabelecidos nos pontos 4 e 5, determina automaticamente a caducidade total ou parcial da classificação como solo urbano, havendo lugar à reversão para solo rústico, para a categoria de Espaços Agrícolas.

UOPG 14 – Espaços de Atividades Económicas Arcozelo

1– Objetivos programáticos e termos de referência:

- a) A intervenção urbana programada para a UOPG 14 tem por objetivo a expansão do espaço existente destinado a atividades económicas de uma área identificada e delimitada na planta de ordenamento I – Classificação e Qualificação do Solo, integrada em solo rústico, com uma área de 5 ha, destinada ao reforço da capacidade de acolhimento empresarial e que visa reforçar a coesão territorial do concelho;
- b) Disponibilização de solo urbano adequado para a instalação de atividades económicas;
- c) Concentrar num espaço adequado com padrões de qualidade que garantam soluções equilibradas com a envolvente.

2 – Forma de execução:

- a) Na UOPG 14, prevê-se a sua transformação em solo urbano na categoria de Espaços de Atividades Económicas, concretizada através de Plano de Pormenor com efeitos registais, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis.

3– Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

- a) Nesta UOPG, admitem-se se usos industriais, comércio e serviços, armazenagem e atividades complementares tais como equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas;
- b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo V para a categoria de Espaços de Atividades Económicas.

4 – O prazo máximo de concretização desta UOPG é de 6 anos.

5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos interessados, a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de elaboração do plano de pormenor e mais 2 anos para serem executadas as obras que confirmam o estatuto de solo urbano.

6 – A não realização do plano de pormenor nos prazos estabelecidos nos pontos 4 e 5, determina automaticamente a caducidade total ou parcial da classificação como solo urbano, havendo lugar à reversão para solo rústico, para a categoria de Espaços Agrícolas.

UOPG 15 – Área de consolidação habitacional Espírito Santo

1– Objetivos programáticos e termos de referência:

- a) A intervenção urbana programada para a UOPG 15 tem por objetivo a consolidação da estrutura urbana de uma área identificada e delimitada na planta de ordenamento I – Classificação e Qualificação do Solo, integrada em solo rústico, com uma área de 13 ha, prevendo, nomeadamente, o uso habitacional, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
- b) Nestas áreas prevê-se colmatar, nas diversas freguesias, a crescente necessidade de áreas habitacionais através da dotação de espaços habitacionais de qualidade e a consolidação da estrutura urbana existente.

2– Forma de execução:

- a) Na UOPG 15, prevê-se a sua transformação em solo urbano na categoria de Espaços Habitacionais – Tipo II, concretizada através de Plano de Pormenor com efeitos registais, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis.

3– Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

- a) Nesta UOPG, admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
- b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo III para a categoria de Espaços Habitacionais – Tipo II.

4 – O prazo máximo de concretização desta UOPG é de 6 anos.

5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos interessados, a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de elaboração do plano de pormenor e mais 2 anos para serem executadas as obras que confirmam o estatuto de solo urbano.

6 – A não realização do plano de pormenor nos prazos estabelecidos nos pontos 4 e 5, determina automaticamente a caducidade total ou parcial da classificação como solo urbano, havendo lugar à reversão para solo rústico, para a categoria de Espaços Agrícolas.

UOPG 16 – Área habitacional Anais/Calvelo

1– Objetivos programáticos e termos de referência:

- a) A intervenção urbana programada para a UOPG 16 tem por objetivo a consolidação da estrutura urbana de uma área identificada e delimitada na planta de ordenamento I – Classificação e Qualificação do Solo, integrada em solo rústico, com uma área de 3 ha, prevendo, nomeadamente, o uso habitacional, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
- b) Nestas áreas prevê-se colmatar, nas diversas freguesias, a crescente necessidade de áreas habitacionais através da dotação de espaços habitacionais de qualidade e a consolidação da estrutura urbana existente.

2– Forma de execução:

- a) Na UOPG 16, prevê-se a sua transformação em solo urbano na categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade, concretizada através de Plano de Pormenor com efeitos registais, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis.

3– Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

- a) Nesta UOPG, admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
- b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo IV para a categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade.

4 – O prazo máximo de concretização desta UOPG é de 6 anos.

5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos interessados, a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de elaboração do plano de pormenor e mais 2 anos para serem executadas as obras que confirmam o estatuto de solo urbano.

6 – A não realização do plano de pormenor nos prazos estabelecidos nos pontos 4 e 5, determina automaticamente a caducidade total ou parcial da classificação como solo urbano, havendo lugar à reversão para solo rústico, para a categoria de Espaços Agrícolas.

UOPG 17 – Área habitacional Ardegão/Freixo e Mato

1– Objetivos programáticos e termos de referência:

- a) A intervenção urbana programada para a UOPG 17 tem por objetivo a consolidação da estrutura urbana de uma área identificada e delimitada na planta de ordenamento I – Classificação e Qualificação do Solo, integrada em solo rústico, com uma área de 3 ha, prevendo, nomeadamente, o uso habitacional, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
- b) Nestas áreas prevê-se colmatar, nas diversas freguesias, a crescente necessidade de áreas habitacionais através da dotação de espaços habitacionais de qualidade e a consolidação da estrutura urbana existente.

2– Forma de execução:

- a) Na UOPG 17, prevê-se a sua transformação em solo urbano na categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade, concretizada através de Plano de Pormenor com efeitos registais, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis.

3– Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

- a) Nesta UOPG, admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
- b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo IV para a categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade.

4 – O prazo máximo de concretização desta UOPG é de 6 anos.

5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos interessados, a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de elaboração do plano de pormenor e mais 2 anos para serem executadas as obras que confirmam o estatuto de solo urbano.

6 – A não realização do plano de pormenor nos prazos estabelecidos nos pontos 4 e 5, determina automaticamente a caducidade total ou parcial da classificação como solo urbano, havendo lugar à reversão para solo rústico, para a categoria de Espaços Agrícolas.

UOPG 18 – Área habitacional Gaifar

1– Objetivos programáticos e termos de referência:

- a) A intervenção urbana programada para a UOPG 18 tem por objetivo a consolidação da estrutura urbana de uma área identificada e delimitada na planta de ordenamento I – Classificação e Qualificação do Solo, integrada em solo rústico, com uma área de 2 ha, prevendo, nomeadamente, o uso habitacional, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
- b) Nestas áreas prevê-se colmatar, nas diversas freguesias, a crescente necessidade de áreas habitacionais através da dotação de espaços habitacionais de qualidade e a consolidação da estrutura urbana existente.

2– Forma de execução:

- a) Na UOPG 18, prevê-se a sua transformação em solo urbano na categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade, concretizada através de Plano de Pormenor com efeitos registais, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis.

3 – Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

- a) Nesta UOPG, admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
- b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo IV para a categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade.

4 – O prazo máximo de concretização desta UOPG é de 6 anos.

5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos interessados, a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de elaboração do plano de pormenor e mais 2 anos para serem executadas as obras que confirmam o estatuto de solo urbano.

6 – A não realização do plano de pormenor nos prazos estabelecidos nos pontos 4 e 5, determina automaticamente a caducidade total ou parcial da classificação como solo urbano, havendo lugar à reversão para solo rústico, para a categoria de Espaços Agrícolas.

UOPG 19 – Área habitacional Brandara

1– Objetivos programáticos e termos de referência:

- a) A intervenção urbana programada para a UOPG 19 tem por objetivo a consolidação da estrutura urbana de uma área identificada e delimitada na planta de ordenamento I – Classificação e Qualificação do Solo, integrada em solo rústico, com uma área de 3 ha, prevendo, nomeadamente, o uso habitacional, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
- b) Nestas áreas prevê-se colmatar, nas diversas freguesias, a crescente necessidade de áreas habitacionais através da dotação de espaços habitacionais de qualidade e a consolidação da estrutura urbana existente.

2– Forma de execução:

- a) Na UOPG 19, prevê-se a sua transformação em solo urbano na categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade, concretizada através de Plano de Pormenor com efeitos registais, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis.

3 – Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

- a) Nesta UOPG, admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
- b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo IV para a categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade.

4 – O prazo máximo de concretização desta UOPG é de 6 anos.

5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos interessados, a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de elaboração do plano de pormenor e mais 2 anos para serem executadas as obras que confirmam o estatuto de solo urbano.

6 – A não realização do plano de pormenor nos prazos estabelecidos nos pontos 4 e 5, determina automaticamente a caducidade total ou parcial da classificação como solo urbano, havendo lugar à reversão para solo rústico, para a categoria de Espaços Agrícolas.

UOPG 20 – Área habitacional Facha

1– Objetivos programáticos e termos de referência:

- a) A intervenção urbana programada para a UOPG 20 tem por objetivo a consolidação da estrutura urbana de uma área identificada e delimitada na planta de ordenamento I – Classificação e Qualificação do Solo, integrada em solo rústico, com uma área de 2 ha, prevendo, nomeadamente, o uso habitacional, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
- b) Nestas áreas prevê-se colmatar, nas diversas freguesias, a crescente necessidade de áreas habitacionais através da dotação de espaços habitacionais de qualidade e a consolidação da estrutura urbana existente.

2– Forma de execução:

- a) Na UOPG 20, prevê-se a sua transformação em solo urbano na categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade, concretizada através de Plano de Pormenor com efeitos registais, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis.

3 – Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

- a) Nesta UOPG, admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
- b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo IV para a categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade.

4 – O prazo máximo de concretização desta UOPG é de 6 anos.

5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos interessados, a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de elaboração do plano de pormenor e mais 2 anos para serem executadas as obras que confirmam o estatuto de solo urbano.

6 – A não realização do plano de pormenor nos prazos estabelecidos nos pontos 4 e 5, determina automaticamente a caducidade total ou parcial da classificação como solo urbano, havendo lugar à reversão para solo rústico, para a categoria de Espaços Agrícolas.

UOPG 21 – Área habitacional Santa Comba

1– Objetivos programáticos e termos de referência:

- a) A intervenção urbana programada para a UOPG 21 tem por objetivo a consolidação da estrutura urbana de uma área identificada e delimitada na planta de ordenamento I – Classificação e Qualificação do Solo, integrada em solo rústico, com uma área de 7 ha, prevendo, nomeadamente, o uso habitacional, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
- b) Nestas áreas prevê-se colmatar, nas diversas freguesias, a crescente necessidade de áreas habitacionais através da dotação de espaços habitacionais de qualidade e a consolidação da estrutura urbana existente.

2– Forma de execução:

- a) Na UOPG 21, prevê-se a sua transformação em solo urbano na categoria de Espaços Habitacionais – Tipo II, concretizada através de Plano de Pormenor com efeitos registais, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis.

3 – Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

- a) Nesta UOPG, admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
- b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo III para a categoria de Espaços Habitacionais – Tipo II.

4 – O prazo máximo de concretização desta UOPG é de 6 anos.

5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos interessados, a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de elaboração do plano de pormenor e mais 2 anos para serem executadas as obras que confirmam o estatuto de solo urbano.

6 – A não realização do plano de pormenor nos prazos estabelecidos nos pontos 4 e 5, determina automaticamente a caducidade total ou parcial da classificação como solo urbano, havendo lugar à reversão para solo rústico, para a categoria de Espaços Agrícolas.

UOPG 22 – Área habitacional Estorãos

1– Objetivos programáticos e termos de referência:

- a) A intervenção urbana programada para a UOPG 22 tem por objetivo a consolidação da estrutura urbana de uma área identificada e delimitada na planta de ordenamento I – Classificação e Qualificação do Solo, integrada em solo rústico, com uma área de 3 ha, prevendo, nomeadamente, o uso habitacional, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
- b) Nestas áreas prevê-se colmatar, nas diversas freguesias, a crescente necessidade de áreas habitacionais através da dotação de espaços habitacionais de qualidade e a consolidação da estrutura urbana existente.

2– Forma de execução:

- a) Na UOPG 22, prevê-se a sua transformação em solo urbano na categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade, concretizada através de Plano de Pormenor com efeitos registais, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis.

3 – Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

- a) Nesta UOPG, admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
- b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo IV para a categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade.

4 – O prazo máximo de concretização desta UOPG é de 6 anos.

5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos interessados, a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de elaboração do plano de pormenor e mais 2 anos para serem executadas as obras que confirmam o estatuto de solo urbano.

6 – A não realização do plano de pormenor nos prazos estabelecidos nos pontos 4 e 5, determina automaticamente a caducidade total ou parcial da classificação como solo urbano, havendo lugar à reversão para solo rústico, para a categoria de Espaços Agrícolas.

UOPG 23 – Área habitacional Estorãos

1– Objetivos programáticos e termos de referência:

- a) A intervenção urbana programada para a UOPG 23 tem por objetivo a consolidação da estrutura urbana de uma área identificada e delimitada na planta de ordenamento I – Classificação e Qualificação do Solo, integrada em solo rústico, com uma área de 5 ha, prevendo, nomeadamente, o uso habitacional, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
- b) Nestas áreas prevê-se colmatar, nas diversas freguesias, a crescente necessidade de áreas habitacionais através da dotação de espaços habitacionais de qualidade e a consolidação da estrutura urbana existente.

2– Forma de execução:

- a) Na UOPG 23, prevê-se a sua transformação em solo urbano na categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade, concretizada através de Plano de Pormenor com efeitos registais, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis.

3 – Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

- a) Nesta UOPG, admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
- b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo IV para a categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade.

4 – O prazo máximo de concretização desta UOPG é de 6 anos.

5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos interessados, a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de elaboração do plano de pormenor e mais 2 anos para serem executadas as obras que confirmam o estatuto de solo urbano.

6 – A não realização do plano de pormenor nos prazos estabelecidos nos pontos 4 e 5, determina automaticamente a caducidade total ou parcial da classificação como solo urbano, havendo lugar à reversão para solo rústico, para a categoria de Espaços Agrícolas.

UOPG 24 – Área habitacional Rebordões

1– Objetivos programáticos e termos de referência:

- a) A intervenção urbana programada para a UOPG 24 tem por objetivo a consolidação da estrutura urbana de uma área identificada e delimitada na planta de ordenamento I – Classificação e Qualificação do Solo, integrada em solo rústico, com uma área de 2,4 ha, prevendo, nomeadamente, o uso habitacional, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
- b) Nestas áreas prevê-se colmatar, nas diversas freguesias, a crescente necessidade de áreas habitacionais através da dotação de espaços habitacionais de qualidade e a consolidação da estrutura urbana existente.

2– Forma de execução:

- a) Na UOPG 24, prevê-se a sua transformação em solo urbano na categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade, concretizada através de Plano de Pormenor com efeitos registais, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis.

3 – Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

- a) Nesta UOPG, admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
- b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo IV para a categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade.

4 – O prazo máximo de concretização desta UOPG é de 6 anos.

5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos interessados, a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de elaboração do plano de pormenor e mais 2 anos para serem executadas as obras que confirmam o estatuto de solo urbano.

6 – A não realização do plano de pormenor nos prazos estabelecidos nos pontos 4 e 5, determina automaticamente a caducidade total ou parcial da classificação como solo urbano, havendo lugar à reversão para solo rústico, para a categoria de Espaços Agrícolas.

UOPG 25 – Área habitacional Fornelos

1– Objetivos programáticos e termos de referência:

- a) A intervenção urbana programada para a UOPG 25 tem por objetivo a consolidação da estrutura urbana de uma área identificada e delimitada na planta de ordenamento I – Classificação e Qualificação do Solo, integrada em solo rústico, com uma área de 1 ha, prevendo, nomeadamente, o uso habitacional, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
- b) Nestas áreas prevê-se colmatar, nas diversas freguesias, a crescente necessidade de áreas habitacionais através da dotação de espaços habitacionais de qualidade e a consolidação da estrutura urbana existente.

2– Forma de execução:

- a) Na UOPG 25, prevê-se a sua transformação em solo urbano na categoria de Espaços Habitacionais – Tipo II, concretizada através de Plano de Pormenor com efeitos registais, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis.

3 – Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

- a) Nesta UOPG, admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
- b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo III para a categoria de Espaços Habitacionais – Tipo II.

4 – O prazo máximo de concretização desta UOPG é de 6 anos.

5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos interessados, a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de elaboração do plano de pormenor e mais 2 anos para serem executadas as obras que confirmam o estatuto de solo urbano.

6 – A não realização do plano de pormenor nos prazos estabelecidos nos pontos 4 e 5, determina automaticamente a caducidade total ou parcial da classificação como solo urbano, havendo lugar à reversão para solo rústico, para a categoria de Espaços Agrícolas.

UOPG 26 – Área mista habitacional e de Atividades Económicas Feitosa

1– Objetivos programáticos e termos de referência:

- a) A intervenção urbana programada para a UOPG 26 tem por objetivo a consolidação da estrutura urbana de uma área identificada e delimitada na planta de ordenamento I – Classificação e Qualificação do Solo, integrada em solo rústico, com uma área de 8 ha, prevendo, nomeadamente, o uso habitacional, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
- b) Disponibilização de solo urbano adequado para a instalação de atividades económicas;
- c) Concentrar num espaço adequado com padrões de qualidade que garantam soluções equilibradas com a envolvente;
- d) Nestas áreas prevê-se colmatar, nas diversas freguesias, a crescente necessidade de áreas habitacionais através da dotação de espaços habitacionais de qualidade e a consolidação da estrutura urbana existente.

2– Forma de execução:

- a) Na UOPG 26, prevê-se a sua transformação em solo urbano nas categorias de Espaços Urbanos de Baixa Densidade e Espaços de Atividades Económicas, concretizada através de Plano de Pormenor com efeitos registais, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis.

3 – Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

- a) Nesta UOPG, admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva, assim como indústria, comércio, serviços e armazenagem;
- b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo IV e V para as categorias previstas.

4 – O prazo máximo de concretização desta UOPG é de 6 anos.

5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos interessados, a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de elaboração do plano de pormenor e mais 2 anos para serem executadas as obras que confirmam o estatuto de solo urbano.

- 7 – A não realização do plano de pormenor nos prazos estabelecidos nos pontos 4 e 5, determina automaticamente a caducidade total ou parcial da classificação como solo urbano, havendo lugar à reversão para solo rústico, para a categoria de Espaços Agrícolas.

UOPG 27 – Área habitacional Sr^a da Saúde

1– Objetivos programáticos e termos de referência:

- a) A intervenção urbana programada para a UOPG 27 tem por objetivo a consolidação da estrutura urbana de uma área identificada e delimitada na planta de ordenamento I – Classificação e Qualificação do Solo, integrada em solo rústico, com uma área de 1 ha, prevendo, nomeadamente, o uso habitacional, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
- b) Nestas áreas prevê-se colmatar, nas diversas freguesias, a crescente necessidade de áreas habitacionais através da dotação de espaços habitacionais de qualidade e a consolidação da estrutura urbana existente.

2– Forma de execução:

- a) Na UOPG 27, prevê-se a sua transformação em solo urbano na categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade, concretizada através de Plano de Pormenor com efeitos registais, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis.

3 – Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

- a) Nesta UOPG, admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
- b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo IV para a categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade.

4 – O prazo máximo de concretização desta UOPG é de 6 anos.

- 5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos interessados, a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de elaboração do plano de pormenor e mais 2 anos para serem executadas as obras que confirmam o estatuto de solo urbano.

- 6 – A não realização do plano de pormenor nos prazos estabelecidos nos pontos 4 e 5, determina automaticamente a caducidade total ou parcial da classificação como solo urbano, havendo lugar à reversão para solo rústico, para a categoria de Espaços Agrícolas.

UOPG 28 – Área habitacional Bárrio e Cepões

1– Objetivos programáticos e termos de referência:

- a) A intervenção urbana programada para a UOPG 28 tem por objetivo a consolidação da estrutura urbana de uma área identificada e delimitada na planta de ordenamento I – Classificação e Qualificação do Solo, integrada em solo rústico, com uma área de 4 ha, prevendo, nomeadamente, o uso habitacional, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
- b) Nestas áreas prevê-se colmatar, nas diversas freguesias, a crescente necessidade de áreas habitacionais através da dotação de espaços habitacionais de qualidade e a consolidação da estrutura urbana existente.

2– Forma de execução:

- a) Na UOPG 28, prevê-se a sua transformação em solo urbano na categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade, concretizada através de Plano de Pormenor com efeitos registais, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis.

3 – Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

- a) Nesta UOPG, admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
- b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo IV para a categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade.

4 – O prazo máximo de concretização desta UOPG é de 6 anos.

5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos interessados, a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de elaboração do plano de pormenor e mais 2 anos para serem executadas as obras que confirmam o estatuto de solo urbano.

- 6 – A não realização do plano de pormenor nos prazos estabelecidos nos pontos 4 e 5, determina automaticamente a caducidade total ou parcial da classificação como solo urbano, havendo lugar à reversão para solo rústico, para a categoria de Espaços Agrícolas.

UOPG 29 – Espaços de Atividades Económicas Ardegão, Freixo e Mato

1– Objetivos programáticos e termos de referência:

- a) A intervenção urbana programada para a UOPG 29 tem por objetivo a expansão do espaço existente destinado a atividades económicas de uma área identificada e delimitada na planta de ordenamento I – Classificação e Qualificação do Solo, integrada em solo rústico, com uma área de 2 ha, destinada ao reforço da capacidade de acolhimento empresarial e que visa reforçar a coesão territorial do concelho;
- b) Disponibilização de solo urbano adequado para a instalação de atividades económicas;
- c) Concentrar num espaço adequado com padrões de qualidade que garantam soluções equilibradas com a envolvente.

2– Forma de execução:

- a) Na UOPG 29, prevê-se a sua transformação em solo urbano na categoria de Espaços de Atividades Económicas, concretizada através de Plano de Pormenor com efeitos registais, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis.

3– Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

- a) Nesta UOPG, admitem-se usos industriais, comércio e serviços, armazenagem e atividades complementares tais como equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas;
- b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo V para a categoria de Espaços de Atividades Económicas.

4 – O prazo máximo de concretização desta UOPG é de 6 anos.

5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos interessados, a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de

elaboração do plano de pormenor e mais 2 anos para serem executadas as obras que confirmam o estatuto de solo urbano.

- 6 – A não realização do plano de pormenor nos prazos estabelecidos nos pontos 4 e 5, determina automaticamente a caducidade total ou parcial da classificação como solo urbano, havendo lugar à reversão para solo rústico, para a categoria de Espaços Agrícolas.

UOPG 30 – Área habitacional Ardegão/Freixo e Mato

1– Objetivos programáticos e termos de referência:

- a) A intervenção urbana programada para a UOPG 30 tem por objetivo a consolidação da estrutura urbana de uma área identificada e delimitada na planta de ordenamento I – Classificação e Qualificação do Solo, integrada em solo rústico, com uma área de 1,4 ha, prevendo, nomeadamente, o uso habitacional, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
- b) Nestas áreas prevê-se colmatar, nas diversas freguesias, a crescente necessidade de áreas habitacionais através da dotação de espaços habitacionais de qualidade e a consolidação da estrutura urbana existente.

2– Forma de execução:

- a) Na UOPG 30, prevê-se a sua transformação em solo urbano na categoria de Espaços Habitacionais – Tipo I, concretizada através de Plano de Pormenor com efeitos registais, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis.

3– Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

- a) Nesta UOPG, admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
- b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo III para a categoria de Espaços Habitacionais – Tipo I.

4 – O prazo máximo de concretização desta UOPG é de 6 anos.

- 5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos interessados, a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de

elaboração do plano de pormenor e mais 2 anos para serem executadas as obras que confirmam o estatuto de solo urbano.

- 6 – A não realização do plano de pormenor nos prazos estabelecidos nos pontos 4 e 5, determina automaticamente a caducidade total ou parcial da classificação como solo urbano, havendo lugar à reversão para solo rústico, para a categoria de Espaços Agrícolas.

UOPG 31 – Área habitacional Ardegão/Freixo e Mato

1– Objetivos programáticos e termos de referência:

- a) A intervenção urbana programada para a UOPG 31 tem por objetivo a consolidação da estrutura urbana de uma área identificada e delimitada na planta de ordenamento I – Classificação e Qualificação do Solo, integrada em solo rústico, com uma área de 10 ha, prevendo, nomeadamente, o uso habitacional, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
- b) Nestas áreas prevê-se colmatar, nas diversas freguesias, a crescente necessidade de áreas habitacionais através da dotação de espaços habitacionais de qualidade e a consolidação da estrutura urbana existente.

2– Forma de execução:

- a) Na UOPG 31, prevê-se a sua transformação em solo urbano na categoria de Espaços Habitacionais – Tipo I, concretizada através de Plano de Pormenor com efeitos registais, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis.

3– Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

- a) Nesta UOPG, admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
- b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo III para a categoria de Espaços Habitacionais – Tipo I.

4 – O prazo máximo de concretização desta UOPG é de 6 anos.

- 5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos interessados, a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de

elaboração do plano de pormenor e mais 2 anos para serem executadas as obras que confirmam o estatuto de solo urbano.

- 6 – A não realização do plano de pormenor nos prazos estabelecidos nos pontos 4 e 5, determina automaticamente a caducidade total ou parcial da classificação como solo urbano, havendo lugar à reversão para solo rústico, para a categoria de Espaços Agrícolas.

UOPG 32 – Área habitacional Ribeira

1– Objetivos programáticos e termos de referência:

- a) A intervenção urbana programada para a UOPG 32 tem por objetivo a consolidação da estrutura urbana de uma área identificada e delimitada na planta de ordenamento I – Classificação e Qualificação do Solo, integrada em solo rústico, com uma área de 5 ha, prevendo, nomeadamente, o uso habitacional, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
- b) Nestas áreas prevê-se colmatar, nas diversas freguesias, a crescente necessidade de áreas habitacionais através da dotação de espaços habitacionais de qualidade e a consolidação da estrutura urbana existente.

2– Forma de execução:

- a) Na UOPG 32, prevê-se a sua transformação em solo urbano na categoria de Espaços Habitacionais – Tipo II, concretizada através de Plano de Pormenor com efeitos registais, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis.

3– Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

- a) Nesta UOPG, admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
- b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo III para a categoria de Espaços Habitacionais – Tipo II.

4 – O prazo máximo de concretização desta UOPG é de 6 anos.

- 5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos interessados, a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de

elaboração do plano de pormenor e mais 2 anos para serem executadas as obras que confirmam o estatuto de solo urbano.

- 6 – A não realização do plano de pormenor nos prazos estabelecidos nos pontos 4 e 5, determina automaticamente a caducidade total ou parcial da classificação como solo urbano, havendo lugar à reversão para solo rústico, para a categoria de Espaços Agrícolas.

UOPG 33 – Área habitacional Arcozelo

1– Objetivos programáticos e termos de referência:

- a) A intervenção urbana programada para a UOPG 33 tem por objetivo a consolidação da estrutura urbana de uma área identificada e delimitada na planta de ordenamento I – Classificação e Qualificação do Solo, integrada em solo rústico, com uma área de 8,4 ha, prevendo, nomeadamente, o uso habitacional, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
- b) Nestas áreas prevê-se colmatar, nas diversas freguesias, a crescente necessidade de áreas habitacionais através da dotação de espaços habitacionais de qualidade e a consolidação da estrutura urbana existente.

2– Forma de execução:

- a) Na UOPG 33, prevê-se a sua transformação em solo urbano na categoria de Espaços Habitacionais – Tipo II, concretizada através de Plano de Pormenor com efeitos registais, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis.

3– Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

- a) Nesta UOPG, admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
- b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo III para a categoria de Espaços Habitacionais – Tipo II.

4 – O prazo máximo de concretização desta UOPG é de 6 anos.

- 5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos interessados, a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de

elaboração do plano de pormenor e mais 2 anos para serem executadas as obras que confirmam o estatuto de solo urbano.

- 6 – A não realização do plano de pormenor nos prazos estabelecidos nos pontos 4 e 5, determina automaticamente a caducidade total ou parcial da classificação como solo urbano, havendo lugar à reversão para solo rústico, para a categoria de Espaços Agrícolas.

UOPG 34 – Área habitacional Bárrio e Cepões

1– Objetivos programáticos e termos de referência:

- a) A Intervenção urbana programada para a UOPG 34 tem por objetivo a consolidação da estrutura urbana de uma área identificada e delimitada na planta de ordenamento I – Classificação e Qualificação do Solo, integrada em solo rústico, com uma área de 1,5 ha, prevendo, nomeadamente, o uso habitacional, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
- b) Nestas áreas prevê-se colmatar, nas diversas freguesias, a crescente necessidade de áreas habitacionais através da dotação de espaços habitacionais de qualidade e a consolidação da estrutura urbana existente.

2– Forma de execução:

- a) Na UOPG 34, prevê-se a sua transformação em solo urbano na categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade, concretizada através de Plano de Pormenor com efeitos registais, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis.

3– Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

- a) Nesta UOPG, admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
- b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo IV para a categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade.

4 – O prazo máximo de concretização desta UOPG é de 6 anos.

5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos interessados, a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de

elaboração do plano de pormenor e mais 2 anos para serem executadas as obras que confirmam o estatuto de solo urbano.

- 6 – A não realização do plano de pormenor nos prazos estabelecidos nos pontos 4 e 5, determina automaticamente a caducidade total ou parcial da classificação como solo urbano, havendo lugar à reversão para solo rústico, para a categoria de Espaços Agrícolas.

UOPG 35 – Área habitacional Souto

1– Objetivos programáticos e termos de referência:

- a) A Intervenção urbana programada para a UOPG 35 tem por objetivo a consolidação da estrutura urbana de uma área identificada e delimitada na planta de ordenamento I – Classificação e Qualificação do Solo, integrada em solo rústico e em solo urbano, com uma área de 4,6 ha, prevendo, nomeadamente, o uso habitacional, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
- b) Nestas áreas prevê-se colmatar, nas diversas freguesias, a crescente necessidade de áreas habitacionais através da dotação de espaços habitacionais de qualidade e a consolidação da estrutura urbana existente.

2– Forma de execução:

- b) Na UOPG 35, prevê-se a sua transformação em solo urbano na categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade, concretizada através de Plano de Pormenor com efeitos registais, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis.

3– Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

- c) Nesta UOPG, admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
- d) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo IV para a categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade.

4 – O prazo máximo de concretização desta UOPG é de 6 anos.

- 5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos interessados, a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de

elaboração do plano de pormenor e mais 2 anos para serem executadas as obras que confirmam o estatuto de solo urbano.

- 6 – A não realização do plano de pormenor nos prazos estabelecidos nos pontos 4 e 5, determina automaticamente a caducidade total ou parcial da classificação como solo urbano, havendo lugar à reversão para solo rústico, para a categoria de Espaços Agrícolas.

UOPG 36 – Área habitacional Anta, Correlhã

1– Objetivos programáticos e termos de referência:

- a) A Intervenção urbana programada para a UOPG 36 tem por objetivo a consolidação da estrutura urbana de uma área identificada e delimitada na planta de ordenamento I – Classificação e Qualificação do Solo, integrada em solo rústico, com uma área de 7,3 ha, prevendo, nomeadamente, o uso habitacional, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
- b) Nestas áreas prevê-se colmatar, nas diversas freguesias, a crescente necessidade de áreas habitacionais através da dotação de espaços habitacionais de qualidade e a consolidação da estrutura urbana existente.

2– Forma de execução:

- c) Na UOPG 36, prevê-se a sua transformação em solo urbano na categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade, concretizada através de Plano de Pormenor com efeitos registais, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis.

3– Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

- a) Nesta UOPG, admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
- b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo IV para a categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade.

4 – O prazo máximo de concretização desta UOPG é de 6 anos.

5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos interessados, a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de

elaboração do plano de pormenor e mais 2 anos para serem executadas as obras que confirmam o estatuto de solo urbano.

- 6 – A não realização do plano de pormenor nos prazos estabelecidos nos pontos 4 e 5, determina automaticamente a caducidade total ou parcial da classificação como solo urbano, havendo lugar à reversão para solo rústico, para a categoria de Espaços Agrícolas.

UOPG 37 – Área habitacional Cabaneiro

1– Objetivos programáticos e termos de referência:

- c) A Intervenção urbana programada para a UOPG 37 tem por objetivo a consolidação da estrutura urbana de uma área identificada e delimitada na planta de ordenamento I – Classificação e Qualificação do Solo, integrada em solo rústico, com uma área de 8,4 ha, prevendo, nomeadamente, o uso habitacional, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
- d) Nestas áreas prevê-se colmatar, nas diversas freguesias, a crescente necessidade de áreas habitacionais através da dotação de espaços habitacionais de qualidade e a consolidação da estrutura urbana existente.

2– Forma de execução:

- d) Na UOPG 37, prevê-se a sua transformação em solo urbano na categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade, concretizada através de Plano de Pormenor com efeitos registais, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis.

3– Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

- c) Nesta UOPG, admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
- d) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo IV para a categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade.

- 4 – O prazo máximo de concretização desta UOPG é de 6 anos.

- 5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos interessados, a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de

elaboração do plano de pormenor e mais 2 anos para serem executadas as obras que confirmam o estatuto de solo urbano.

- 8 – A não realização do plano de pormenor nos prazos estabelecidos nos pontos 4 e 5, determina automaticamente a caducidade total ou parcial da classificação como solo urbano, havendo lugar à reversão para solo rústico, para a categoria de Espaços Agrícolas.

UOPG 38 – Área habitacional de S. Gonçalo

1– Objetivos programáticos e termos de referência:

- e) A Intervenção urbana programada para a UOPG 38 tem por objetivo a colmatção da área identificada e delimitada na planta de ordenamento I – Classificação e Qualificação do Solo, integrada em solo rústico, com uma área de 5,7 ha, prevendo, nomeadamente, o uso habitacional, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
- f) Nestas áreas prevê-se colmatar, a crescente necessidade de áreas habitacionais através da dotação de espaços habitacionais de qualidade e a consolidação da estrutura urbana existente.

2– Forma de execução:

- e) Na UOPG 38, prevê-se a sua transformação em solo urbano na categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade, concretizada através de Plano de Pormenor com efeitos registais, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis.

3– Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

- e) Nesta UOPG, admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
- f) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo IV para a categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade.

4 – O prazo máximo de concretização desta UOPG é de 6 anos.

- 5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos interessados, a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de elaboração do plano de pormenor e mais 2 anos para serem executadas as obras que confirmam o estatuto de solo urbano.

6 – A não realização do plano de pormenor nos prazos estabelecidos nos pontos 4 e 5, determina automaticamente a caducidade total ou parcial da classificação como solo urbano, havendo lugar à reversão para solo rústico, para a categoria de Espaços Agrícolas.

De acordo com o referido, as UOPG integram das áreas de execução programada, concretamente aquelas em que é necessária a sua estruturação e que se localizam no solo rústico e que, por esse motivo, são executadas por Planos de Pormenor com efeitos registais.

Efetivamente, o PDM espacializa as UOPG, destinadas a diversos usos e atividades, que correspondem a áreas do território municipal para as quais é necessário definir a sua programação e execução.

Contudo, verificando-se que todas serão executadas pelo Sistema de Iniciativa dos Interessados, não se integram as mesmas na presente programação e plano de financiamento, uma vez que ficaram a cargo da iniciativa dos particulares.

No que diz respeito às áreas de execução programada que correspondem às “áreas a consolidar”, a executar através da delimitação de unidades de execução, propõe-se o seguinte programa:

- A delimitação das unidades de execução, obedece às seguintes condições:
 - a) Abranger uma área suficientemente vasta para constituir um perímetro com características de unidade e de autonomia urbanísticas e que posso cumprir os requisitos legais exigíveis, nomeadamente procurando assegurar a justa repartição de benefícios e encargos pelos proprietários abrangidos, quando corresponda a mais do que um prédio;
 - b) Assegurar, no caso de a unidade de execução não abranger a totalidade de um polígono autónomo de solo urbano, que não fique inviabilizada, para as áreas remanescentes do referido polígono, a possibilidade de por sua vez elas se constituírem em uma ou mais unidades de execução que cumpram individualmente as condições estabelecidas na alínea anterior;
 - c) Garantir uma correta articulação funcional e formal da intervenção urbanística com o solo urbano consolidada pré-existente.

- Não é condição impeditiva da delimitação de uma unidade de execução o facto de ela abranger um único prédio ou unidade cadastral, desde que sejam estritamente cumpridas as condições estabelecidas no número anterior.
- Nas situações referidas no número anterior, o Município pode admitir que a execução do Plano se realize por operação de loteamento, obrigatoriamente, sujeita a discussão pública, sem o recurso à unidade de execução.

A execução das áreas a consolidar corresponde à emissão do título da licença ou da comunicação prévia de obras de urbanização.

2.2 - Formas de Execução do Plano

O PDM executa-se de forma sistemática, mediante programação municipal de operações urbanísticas integradas, no âmbito de Planos de Pormenor, nas UOPG e no âmbito de Unidades de Execução, nas áreas a consolidar. Executa-se ainda, de forma não sistemática, sem necessidade de prévia delimitação de unidades de execução, através das operações urbanísticas a realizar nos termos da lei.

A execução através de unidades de execução justifica-se, uma vez que apesar de existirem infraestruturas será necessário que as intervenções sejam suportadas por uma solução de conjunto de desenho urbano, designadamente por implicarem a reestruturação fundiária, a abertura de novos arruamentos ou a disponibilização de áreas para espaços verdes ou equipamentos de utilização coletiva, de acordo com o espacializado na Planta de Ordenamento I – Classificação e Qualificação do Solo. Estas áreas a consolidar, pretendem promover o desenho urbano e estrutura dos tecidos das áreas definidas na Planta de Ordenamento e que são contíguas a áreas urbanizadas, infraestruturas, no sentido de promover uma correta articulação formal e funcional com a envolvente. Estas áreas das Unidades de Execução reverterão para solo rústico se não forem executadas no prazo previsto do regulamento.

No solo Rústico, a programação, executa-se ainda através da UOPG programadas, destinadas fundamentalmente a contribuir para a fixação da população nas freguesias de origem e a atração da população que fixa por questões de

oportunidade de trabalho e não tem oferta habitacional suficiente nas freguesias onde estas se localizam para aí residirem, que são executadas, por esse motivo, por iniciativa dos interessados.

2.3 - Programação de Infraestruturas Urbanísticas

Estas áreas correspondem às áreas identificadas na Planta de Ordenamento III – Programação e Execução, como “Áreas a Infraestruturar” e dizem respeito às seguintes:

- **Redes de Infraestruturas de Saneamento**

No que diz respeito ao investimento em infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem e tratamento de águas residuais domésticas, nos últimos anos com o financiamento comunitário, ao nível do POSEUR foram executados os seguintes investimentos:

- Sistema de Saneamento de S. Martinho da Gandra;
- Sistema de Saneamento do Freixo (SAR 1);
- Alargamento da Rede de Saneamento do Sistema Freixo e ETAR do Freixo (Mato, Freixo, Sandiães, cabaços e Friastelas);
- Sistema da Correlhã (Cepões, Calheiros e Moreira do Lima).

Relativamente à Rede de Abastecimento, foram realizados, com apoio do POSEUR, os sistemas autónomos de Moreira do Lima e de Refóios do Lima (Vacariça).

Foram ainda concluídos importantes investimentos ao nível do alargamento da rede de drenagem e tratamento de águas residuais no concelho, que entraram em funcionamento, a ETAR (Fornelos) e Rede do Polo Industrial da Queijada incluindo parte das Freguesias de Fornelos/Queijada, Anais e Rebordões Souto e a ETAR de Freixo.

Encontram-se, igualmente, em fase de execução da empreitada financiada pelo REACT-EU:

- SAR 4 – Sistema de Saneamento de Lanheses (Freguesias de Estorões e São Pedro de Arcos).

Relativamente à programação prevista na revisão do PDM de Ponte de Lima, considerámos no presente documento, a programação das redes de saneamento com projetos de execução concluídos pelo Município e entregues à ADAM e que aguardam a abertura de candidaturas no âmbito do Portugal 2030, e também pequenos troços da rede de saneamento e de abastecimento de água, previstas pela autarquia. Ambas as situações se encontram especializadas na Planta de Programação.

Deste modo identificamos as redes a executar com recurso a futuras candidaturas a submeter ao **Portugal 2030 e que designámos como Rede Programada:**

- Sistema de Refóios do Lima (construção de nova ETAR, pela Águas de Portugal);
- Sistema de Saneamento de Ponte de Lima, Fornelos/Queijada - Fornelos/Queijada (Calvelo, Queijada, Fornelos e Rebordões Souto);
- Sistema de Saneamento da Gemieira;
- Alargamento da Rede de Saneamento que engloba 4 Sistemas (ETAR de R. Souto, Sistema ETAR da Correlhã, Sistema ETAR de Poiares, a criar; e Sistema ETAR de Freixo – Freguesias de Anais, Fornelos e Queijada, Rebordãos Souto, Rebordões Sta. Maria, Navió e V. de Piães, Poiares, Calvelo e Mato);
- Sistema de Poiares - alargamento da Rede de Saneamento e construção da ETAR em Poiares;
- Sistema de Lanheses;
- Sistema de saneamento de pequenos aglomerados de montanha, construção de soluções alternativas para a implementação de sistemas de recolha/tratamento de águas residuais em pequenos aglomerados de montanha.

As infraestruturas urbanas que designámos “Troços complementares” dentro da rede programada, serão executadas no âmbito da revisão do PDM de Ponte de Lima e correspondem à execução de troços das redes de abastecimento de água e da rede de saneamento que possibilitam o fecho da malha urbana ou, em muito

poucos casos, de ambas as redes em diversas freguesias e que complementam a rede programada referida anteriormente.

Relativamente à manutenção das redes de saneamento e de abastecimento de água, de acordo com a informação da Autarquia esta é toda da competência da ADAM.

- **Rede de Águas Pluviais**

- A realização de estudo relativo à quantificação/encaminhamento de águas pluviais na área urbana das freguesias de Arca, Ponte de Lima e Feitosa.

- **Rede Viária**

Relativamente à Rede Viária, existem duas programações especializadas na Planta de Programação

- Rede Viária programada, a cargo da Autarquia, diz respeito a pequenos troços de consolidação da malha urbana;
- Via circular, a cargo da IP, Infraestruturas de Portugal, alternativa à entrada da Vila de Ponte de Lima.

A Planta de Ordenamento III – Programação e Execução, espacializa todas as ações programadas com o envolvimento da Autarquia.

Complementarmente, prevê-se ainda a conclusão de algumas ligações viárias.

2.4 - Programação de Intervenções Ambientais

Neste ponto programam-se as medidas propostas pelo Município para inclusão no Plano de Gestão de Região Hidrográfica Minho e Lima (RH1) - 3º Ciclo | 2022-2027, descritas no Relatório do Plano:

- MEDIDA 1 - Regularização e Intervenção Fluvial no Areal do Passeio 25 de Abril em Ponte de Lima

- MEDIDA 2 - Melhoria das condições de escoamento dos caudais do rio Lima e do respetivo trânsito de Sedimentos
- MEDIDA 3 - Valorização das margens do rio Lima – Área de Lazer Fluvial de Vitorino das Donas
- MEDIDA 4 - Renaturalização e reforço da expressão da Galeria Ripícola do Rio Lima.

Assim como as medidas previstas no **Plano de Gestão dos Riscos de Inundações do Minho e Lima** ² (PGRI) – 2º ciclo, descritas igualmente no Relatório do Plano:

- Levantamento batimétrico do leito do rio Lima;
- Plano de Emergência Interno (PEI) da ETAR da entidade gestora Águas do Norte, SA;
- Requalificação do Parque Natural com resiliência a cheias na zona inundável do rio Lima/Ponte de Lima.

Neste capítulo, a autarquia prevê ainda a implementação das seguintes medidas:

- Implementação e localização de ecopontos em diversas freguesias;
- Intervenções de qualificação e revitalização do bosque caducifólio do vale do Trovela.

2.5 - Programação de Outras Intervenções e medidas

Neste ponto do programa sistematizamos as propostas de diversas medidas e ações decorrentes da AAE e que contribuem para uma boa implementação do PDM:

- Elaboração do Plano Municipal de Redução do Ruído;
- Promover ações de sensibilização e formações direcionadas para os produtores agrícolas, dos seguintes temas:

² Publicado pela RCM nº 63/2024, em 24 de abril.

- . consumo eficiente e racional do recurso água,
- . poluição com origem em unidades industriais diversas, agroindústrias, unidades de produção animal
- Utilização adequada de pesticidas e fertilizantes;
- Reforço do desenvolvimento de parcerias entre o Município e as associações de agricultores e produtores locais, no intuito de estabelecer uma estratégia de promoção dos produtos de qualidade desenvolvidos no concelho;
- Promover a sensibilização da população, sobre os riscos potenciados pelas alterações climáticas;
- Promover ações de sensibilização da população local para as questões ambientais e de sustentabilidade, com destaque para a separação dos RSU;
- Promover ações sensibilização e campanhas de recolha de resíduos tipo “monstros”;
- Promover nos órgãos de comunicação a divulgação dos incentivos à recuperação do património edificado nas ARU.

2.6 - Programação Temporal

As ações/projetos referidos desenvolvem-se num quadro temporal com o seguinte horizonte:

- I – 2025/2031;
- II – 2026/2031;
- III – 2026/2034.

Quadro 1 – Medidas e Ações

Medidas/Ações	Horizonte Temporal
• Elaboração do Plano Municipal de Redução do Ruído	I
• Promover ações de sensibilização e formações direcionadas para os produtores agrícolas, dos seguintes temas: - consumo eficiente e racional do recurso água, - poluição com origem em unidades industriais diversas, agroindústrias, unidades de produção animal; - Utilização de pesticidas e fertilizantes.	II
• Reforço do desenvolvimento de parcerias entre o Município e as associações de agricultores e produtores locais, no intuito de estabelecer uma estratégia de promoção dos produtos de qualidade desenvolvidos no concelho	I
• Promover a sensibilização da população, sobre os riscos potenciados pelas alterações climáticas	I
• Promover ações de sensibilização da população local para as questões ambientais e de sustentabilidade, com destaque para a separação dos RSU	I
• Promover ações sensibilização e campanhas de recolha de resíduos tipo “monstros”	I
• Promover incentivos à recuperação do património edificado, divulgando nos órgãos de comunicação as ARU	I

Quadro 2 – Medidas e programação temporal

	Programação temporal
Medidas Ambientais	I
Outras Ações	I
Redes de Infraestruturas	
Redes de Saneamento – Candidaturas	I
Redes de Saneamento/Abastecimento complementares	I
Nova ETAR	I
Rede Viária - Municipal	I
Via Circular	III

- **Monitorização da execução do PDM**

A monitorização da execução dos projetos e ações programadas na presente revisão do PDM assenta nos três parâmetros previstos para a sua execução. Deste modo, consideram-se, para cada uma das ações previstas no presente Programa de Execução, os seguintes indicadores anuais:

- Execução física dos projetos definidos, definida em função do projeto em causa, segundo os indicadores definidos na tabela de caracterização do projeto/ação;
- Execução temporal, de acordo com o prazo de execução previsto e que permite avaliar o cumprimento da programação definida;
- Execução Financeira, pela percentagem do valor do investimento realizado.

3 – PLANO DE FINANCIAMENTO

O plano de financiamento promove a ligação entre a programação prevista na proposta de plano e o investimento necessário para a sua execução, assim como as fontes de financiamento necessárias para a execução das intervenções propostas. As fontes de financiamento assentam no recurso a programas públicos de financiamento e o recurso a financiamento próprio da Autarquia.

Dentro do quadro estabelecido caberá à Câmara Municipal, enquadrar de forma adequada nos programas referidos, os eixos e as medidas que podem acolher as intervenções definidas.

Para o efeito, apresentam-se nos quadros seguintes a sistematização dos investimentos necessários e das fontes de financiamento consideradas.

Quadro 3 – Financiamento dos Sistemas de Infraestruturas programadas

Ação/Projeto	PPI	Investimento Total (€)	Fontes Financiamento (€)		2025-2030 (€)	
Programação			Município	Fundos Comunitários	Município	Fundos Comunitários
Infraestruturas Urbanísticas (detalhadas em quadro anexo) *		19 062 336,50	15%	85%	2 859 350,40	16 202 985,60
Outras Infraestruturas Nova ETAR		1 200 000,00	-	AdPortugal	-	AdPortugal
Manutenção de Infraestruturas						
Sistema Abastecimento de Água		1 050 000,00	-	AdAM	-	AdAM
Sistema de Drenagem e Tratamento de Águas Residuais		1 050 000,00	-	AdAM	-	AdAM
SUB-TOTAL		22 362 336,50			2 859 350,40	16 202 985,60

Quadro 4 – Financiamento dos Troços complementares de Infraestruturas

Ação/Projeto	PPI	Investimento Total (€)	Fontes Financiamento			2025-2030 (€)	
A Programar			Município	Fundos Comunitários	Infraestruturas de Portuga, IP	Município	Fundos Comunitários
Redes de Abastecimento – Troços Complementares							
Diversas freguesias	X	127 000,00	x	-	-	127 000,00	-
Redes de Saneamento							
Diversas freguesias	X	1 483 900,00	x	-	-	1 483 900,00	-
Rede Viária		429 450,00	x	-	-	429 450,00	-
Via Circular	X	-	-		x		
SUB-TOTAL		2 040 350,00				2 040 350,00	

Quadro 5 – Financiamento das Intervenções Ambientais

Ação/Projeto	PPI	Investimento Total (€)	Fontes Financiamento			2025-2030 (€)	
A Programar			Município	Fundos Comunitários	Águas do Norte, SA	Município/Entidade gestora	Fundos Comunitários
Intervenções Ambientais	X						
Medida 1 – Reg. Fluvial no Areal do Passeio 25 de Abril		600 000,00	x	-		90 000,00	510 000,00
Medida 2 - Melhoria das condições de escoamento dos caudais do rio Lima e do respetivo trânsito de Sedimentos		Por determinar Condicionada à obtenção de pareceres e à avaliação ambiental					
Medida 3 - Valorização das margens do rio Lima – Área de Lazer Fluvial de Vitorino das Donas		Por determinar Condicionada à aquisição de terrenos e à obtenção de pareceres					
Medida 4 – Renaturalização e reforço da expressão da Galeria Ripícola do rio Lima		Por determinar Condicionada à obtenção parceiros e/ou cofinanciamento					
Levantamento batimétrico do leito do rio Lima		20 000,00	x	-	-	20 000,00	-
Plano de Emergência Interno (PEI) da ETAR		3 500,00	-	-	x	3 500,00	-
Requalificação do Parque Natural com resiliência a cheias na zona inundável do rio lima/Ponte de Lima.		120 000,00	x	x	-	18 000,00	102 000,00

Continuação do quadro anterior

Ação/Projeto	PPI	Investimento Total (€)	Fontes Financiamento			2026-2028 (€)	
Elaboração do Plano Municipal de Redução do Ruído	x	25 000,00	x	-		25 000,00	-
Desenvolvimento de folhetos e ações de participação pública para as medidas/ações de participação pública		65 000,00	x	-		65 000,00	-
SUB-TOTAL		833 500,00	x	x		221 500,00	612 000,00
TOTAL		25 236 186,50	x	x		5 121 200,40	612 000,00

*A informação relativa ao investimento a realizar na implementação da rede de saneamento programada nos diversos sistemas no território de Ponte de Lima, apresenta-se subdividida por freguesias, uma vez que se torna impraticável, no território em causa elaborar a sua formulação por lugares. Complementarmente, a mesma rede programada apresenta-se espacializada na Planta de Ordenamento III – Programação e Execução.

Quadro 6 – Redes Programadas

	Ação/intervenção		km rede	Entidade Promotora	Orçamento		Período de Execução		Prioridade	
					Estimativa	Financiamento (CM/FC/...)	Início	Fim		
Redes de Saneamento	Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais									
	Freguesia	ID								
Sistema de Refóios do Lima	Refóios do Lima		Rede de Saneamento de Águas Residuais	18,90	CM	2 000 000,00 €	FC/Devolução da TGR/POSEUR	2027	2030	4
Sistema de Saneamento de Ponte de Lima, Fornelos e Queijada	Anais		Rede de Saneamento de Águas Residuais	14,73	CM	1 202 776,24 €	FC/Devolução da TGR/POSEUR	2027	2030	2
	Calvelo		Rede de Saneamento de Águas Residuais	4,54	CM	370 713,11 €	PT 20/30	2024	2028	1
	Fornelos e Queijada		Rede de Saneamento de Águas Residuais	3,20	CM	261 295,58 €	FC/Devolução da TGR/POSEUR	2027	2030	2
	Rebordões Souto		Rede de Saneamento de Águas Residuais	5,36	CM	437 670,10 €	FC/Devolução da TGR/POSEUR	2027	2030	2
Sistema da Gemieira	Gemieira		Rede de Saneamento de Águas Residuais	2,03	CM	232 935,00 €	FC/Devolução da TGR/POSEUR	2027	2030	3
	Biral do Lima		Rede de Saneamento de Águas Residuais	5,46	CM	445 835,59 €	FC/Devolução da TGR/POSEUR	2027	2030	3
Sistema de Saneamento de Pequenos Aglomerados de Montanha	Rendufe		Rede de Saneamento de Águas Residuais	5,25	CM	1 000 000,00 €	FC/Devolução da TGR/POSEUR	2027	2030	5
Alargamento da Rede de Saneamento Engloba 4 Sistemas (SISTEMA DE FORNELOS/QUEIJADA, SISTEMA DE FREIXO, SISTEMA DA CPRRELHÁ E SISTEMA DE POIARES)	Freixo		Rede de Saneamento de Águas Residuais	5,11	CM	417 256,39 €	FC/Devolução da TGR/POSEUR	2024	2028	2
	Ardegão, Freixo e Mato		Rede de Saneamento de Águas Residuais	17,44	CM	1 424 060,93 €	FC/Devolução da TGR/POSEUR	2024	2028	2
	Associação de Freguesias do Vale do Neiva		Rede de Saneamento de Águas Residuais	13,82	CM	1 128 470,30 €	FC/Devolução da TGR/POSEUR	2024	2028	4
	Cabaços e Fojo Lobal		Rede de Saneamento de Águas Residuais	16,50	CM	1 347 305,36 €	FC/Devolução da TGR/POSEUR	2024	2028	2
	Calvelo		Rede de Saneamento de Águas Residuais	7,98	CM	651 605,86 €	FC/Devolução da TGR/POSEUR	2024	2028	2
	Feitosa		Rede de Saneamento de Águas Residuais	0,17	CM	13 881,33 €	FC/Devolução da TGR/POSEUR	2024	2028	2
	Fornelos e Queijada		Rede de Saneamento de Águas Residuais	12,15	CM	992 106,67 €	FC/Devolução da TGR/POSEUR	2027	2030	2
	Friastelas		Rede de Saneamento de Águas Residuais	7,79	CM	636 091,44 €	FC/Devolução da TGR/POSEUR	2024	2028	2
	Navió e Vitorino dos Piães		Rede de Saneamento de Águas Residuais	29,13	CM	2 378 606,36 €	PT 20/30	2024	2028	1
	Poiars		Rede de Saneamento de Águas Residuais	16,17	CM	1 320 359,25 €	PT 20/30	2024	2028	1
	Rebordões Santa Maria		Rede de Saneamento de Águas Residuais	7,47	CM	609 961,88 €	FC/Devolução da TGR/POSEUR	2027	2030	2
	Rebordões Souto		Rede de Saneamento de Águas Residuais	13,23	CM	1 080 293,93 €	FC/Devolução da TGR/POSEUR	2027	2030	2
Sistema de Lanheses	Estorãos		Rede de Saneamento de Águas Residuais	5,89	CM	623 280,45 €	FC/Devolução da TGR/POSEUR	2027	2030	5
	São Pedro de Arcos		Rede de Saneamento de Águas Residuais	4,61	CM	487 830,71 €	FC/Devolução da TGR/POSEUR	2027	2030	5
	Outras Infraestruturas									
	Ampliação da ETAR									
	Nova ETAR		1,00	AdPortugal	1 200 000,00 €	AdP	2024	2028	1	
	Manutenção de Infraestruturas									
	Sistema de Abastecimento de água			AdAMinho	1 050 000,00 €	AdAM	2024	2030	1	
	Sistema de drenagem e tratamento de águas residuais			AdAMinho	1 050 000,00 €	AdAM	2024	2030	1	

4 - FUNDAMENTAÇÃO DA SUSTENTABILIDADE ECONÓMICA E FINANCEIRA

Considerando que as fontes de financiamento necessárias para a execução das intervenções propostas assentam no recurso a programas públicos de financiamento e o recurso a financiamento próprio da Autarquia apresentamos a fundamentação no que diz respeito à sustentabilidade económica e financeira.

Por esse motivo, apresentamos as justificações para o financiamento dos projetos da responsabilidade municipal de curto e médio prazo, de acordo com os prazos definidos no Programa de Execução.

Assim, no sentido de fundamentar a sustentabilidade económica e financeira da sustentabilidade económica e financeira da Autarquia de Ponte de Lima, prevista na alínea c) do nº 2 do artigo 97º do RJIGT, referimos brevemente **as principais fontes de receita Municipal**, e que correspondem aos seguintes: IMT, IMI, Derrama Municipal, IUC, Contribuições em diversas áreas, taxas e custos resultantes de Concessão de Licenças e da prestação de serviços pelo Município, encargos de mais-valias, multas e coimas previstas por Lei, por Regulamento ou Postura atribuídas ao Município, rendimentos próprios, gerados por imóveis ou móveis administrados pelo Município, participação nos lucros de sociedades e nos resultados de outras entidades, heranças, legados, doações a favor do Município, alienações de bens próprios, móveis ou imóveis, empréstimos, outras receitas previstas na Lei ou Regulamentos a favor do Município.

Em termos de origem de recursos verifica-se que cerca de 79 % provêm de receitas correntes e que 21 % decorrem de receitas de capital. Efetivamente, no Município de Ponte de Lima, 54 % das receitas decorrem das transferências correntes do Orçamento do Estado, 19 % de transferências de capital e 18 % de impostos diretos. No que se refere à estrutura das receitas fiscais, estas correspondem maioritariamente ao IMI e ao IMT, com valores, respetivamente, na ordem dos 45 % e dos 24 %.

Considera-se que o financiamento das intervenções propostas será assegurado minoritariamente através do orçamento municipal, uma vez que a maior parte serão financiadas por fundos comunitários ou nacionais já previstos no âmbito dos projetos de execução elaborados pela Autarquia com o compromisso de candidaturas a fundos comunitários pela parte da CIM.

A receita corrente municipal tem crescido, nos últimos cinco anos, pelo que decorrendo dos valores envolvidos na execução por parte da Autarquia das vias a programar que foram consideradas pela revisão do PDM, como sendo de execução municipal serão perfeitamente suportáveis pelo orçamento municipal.

Quadro 7 - Receitas correntes

Receitas Correntes	2018	2019	2020	2021	2022
Total receitas correntes	25 881 696,55	27 252 768,70	24 961 338,62	27 687 929,98	31 856 165,76

As receitas classificadas como transferências de capital, provêm do FEF, dos Fundos Comunitários associados a projetos e outros apoios financeiros ou protocolos celebrados com a Administração Central. A sua estrutura reparte-se maioritariamente pelas rubricas que correspondem às transferências de capital, em cerca de 89 % sendo a receita proveniente da rubrica Passivos Financeiros de 10 %, que diz respeito a empréstimos de médio e longo prazo contratualizado.

Contudo, no contexto atual, a fonte de financiamento fundamental baseia-se na aplicação da política comunitária de coesão económica e social, a aplicar no âmbito do Portugal 2030, em Programas Nacionais e no PRR. Dos Programas Europeus, destacamos, o Portugal 2030 que materializa o Acordo de Parceria a estabelecer entre Portugal e a Comissão Europeia, fixando os grandes objetivos estratégicos para a aplicação, entre 2021 e 2027, dos fundos comunitários. Contudo, estão disponíveis ainda os seguintes programas: LIFE, URBACT, Horizonte 2020, COSME, INTERREG_POCTEP; SUDOE, entre outros.

A nível nacional, destacamos o Fundo Ambiental, o Floresta Comum, o Fundo Florestal Permanente, o Programa Reabilitar para Arrendar, entre outros.

Deste modo, o plano de financiamento, como referido, dá resposta apenas às opções de ações e projetos municipais, ficando a cargo dos respetivos interessados a execução das UOPG previstas. Efetivamente, estas serão executados pelo Sistema de Iniciativa dos Interessados, pelo que os investimentos serão a cargo dos interessados.

O Município de Ponte de Lima, executou nos últimos 4 exercícios económicos uma média de pouco mais de 10 963 100,50 M€/ano em despesas de capital (investimento).

Quadro 8 – Despesas de capital

Despesas de capital	2018	2019	2020	2021	2022
Total Despesas de capital	8 302 446,21	6 756 362,65	10 757 592,40	15 364 242,11	10 974 207,67

Média anual (últimos 5 anos) – 10 431 000,00 €

Deste modo, prevê-se, que o Município consiga atingir um patamar de investimento idêntico na execução dos próximos anos. As receitas correntes municipais, nos últimos cinco anos, têm crescido e demonstram autonomia para o investimento previsto pelo programa de execução.

Distribuiu-se o peso anual das diversas intervenções, procurando não ultrapassar, por ano, como máximo, 50% desse montante, preferencialmente não atingindo 1/3. Ou seja, propõem-se uma reserva anual de investimento preferencialmente inferior a 10-15% da média das despesas de capital para fazer face aos investimentos programados no âmbito do PDM. Esta meta é realista de ser atingida, uma vez que é baixo o investimento previsto.

O Artigo 40º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, prevê no seu nº 1 que “os orçamentos das entidades do setor local preveem as receitas necessárias para cobrir todas as despesas”.

Sistematizando a informação inicial verifica-se que será necessário garantir no horizonte do plano um valor aproximado de 5 milhões de euros que correspondem à parcela a assumir pelo Município de Ponte de Lima para a implementação dos projetos municipais, no horizonte temporal até ao ano de 2030, resultando numa média anual de cerca de 1 milhão de euros, valor exequível face aos documentos anteriormente apresentados nos elementos financeiros do Município.